

ARGENTINA

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL

SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÃO DE COMPROMISSOS ESPECIFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS.

Lista de compromissos específicos.

A seguinte Lista de Compromissos Específicos inclui:

- no Subsetor 1.F.f): atividades de “Serviços relacionados à silvicultura” (CCP ver.1.1-86140), sem restrições para os Modos 1, 2 e 3 e sem consolidar, exceto o indicado nos compromissos horizontais, para Modo 4;
- no Setor 12 “Outros Serviços”: “Serviços de lavagem, limpeza e tinturaria” (CCP 9701) e “Serviços de tratamento de beleza, de manicure e de pedicure” (CCP 97022), sem restrições para Modo 3 e sem consolidar, exceto o indicado nos compromissos horizontais, para Modo 4.

Para outros setores e modos de prestação, repetem-se sem alterações os compromissos consignados na Decisão CMC N° 01/06.

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	<p>supervisores) a menos que tais empregados sejam profissionais, como tampouco inclui os empregados que primariamente desempenham tarefas necessárias para a prestação do serviço.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Especialistas <p>Os especialistas são aqueles que possuem conhecimentos especializados de nível avançado, essenciais para o estabelecimento/a prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privado da organização, de suas técnicas, de equipes de pesquisa ou de gerenciamento da organização.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estagiário Graduado <p>Empregados enviados ao escritório da entidade jurídica no território argentino para formação em técnicas e métodos comerciais ou são transferidos com a finalidade de avançar em sua carreira.</p> <p><i>Prazo de permanência:</i></p> <p>Quando gerentes, executivos, especialistas e estagiários graduados ingressarem para prestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica radicada na Argentina, contratados em relação de dependência ou em locação de serviços ou empreitada, o prazo inicial de permanência será de um ano, prorrogável por igual período indefinidamente enquanto durar sua condição de trabalhador contratado.</p>		<p>Possibilidade de outorgar múltiplas entradas.</p>

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	<p>II. Homens de negócios</p> <ul style="list-style-type: none"> • Representantes de um prestador de serviços que entram temporariamente no território da Argentina para concluir acordos de venda desses serviços para esse prestador de serviços, e/ou • Empregados de uma pessoa jurídica com a finalidade de estabelecer uma presença comercial dessa pessoa jurídica no território da Argentina ou para realizar pesquisas de mercado para esse prestador de serviços. <p>a) Os representantes desses prestadores de serviços ou os empregados dessas pessoas jurídicas não participarão das vendas diretas ao público nem prestarão eles mesmos os serviços.</p> <p>b) Refere-se unicamente a empregados de uma pessoa jurídica sem presença comercial no território argentino.</p> <p>c) Esses representantes ou empregados não receberão remuneração nenhuma de fontes localizadas no território argentino.</p> <p>Prazo de permanência: 90 dias prorrogáveis em território nacional por outros 90 dias mais.</p> <p>III Prestadores de serviços com contrato</p>		<p>Possibilidade de outorgar múltiplas entradas.</p>

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	<p>Empregados de pessoas jurídicas</p> <p>Os empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no estrangeiro que entrarem temporariamente no território argentino com a finalidade de prestar um serviço de conformidade com um ou vários contratos concluídos entre seu empregador e um ou vários consumidores do serviço no território da Argentina.</p> <p>a) Limita-se aos empregados de empresas estabelecidas no estrangeiro sem presença comercial na Argentina</p> <p>b) A pessoa jurídica obteve um contrato para a prestação de um serviço no território argentino.</p> <p>c) Os empregados dessas empresas estabelecidas no estrangeiro recebem sua remuneração de seu empregador.</p> <p>d) Os empregados possuem as qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas para a prestação do serviço.</p> <p>e) Poderão realizar atividades profissionais ou técnicas, remuneradas ou não</p> <p>Prazos de permanência :</p> <p>As pessoas que tiverem um contrato civil ou um carta convite especificando o motivo do convite, a atividade</p>		

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	<p>a desenvolver e, se couber, a remuneração que receberá no estrangeiro, podem ingressar e permanecer no território argentino por 15 dias prorrogáveis por outros 15 dias mais.</p> <p>As pessoas que tiverem um contrato ou locação de serviços ou empreitada e ingressem para prestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica radicada na Argentina podem ingressar e permanecer no território argentino por um ano prorrogável por igual período indefinidamente enquanto durar sua condição de trabalhador contratado.</p> <p>IV. Profissionais independentes</p> <p>As pessoas físicas que entrarem temporariamente no território argentino com a finalidade prestar um serviço de conformidade com um contrato ou vários contratos concluídos entre estas pessoas e um ou vários consumidores de serviços localizados na Argentina. Poderão realizar atividades profissionais ou técnicas.</p> <p>a) A pessoa física presta o serviço como trabalhador autônomo.</p> <p>b) A pessoa física conseguiu um contrato de serviço na Argentina</p> <p>c) Em caso de receber remuneração pelo contrato, o pagamento será feito unicamente à pessoa física.</p>		

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	<p>d) A pessoa física possui as qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas para a prestação do serviço.</p> <p>Prazos de permanência :</p> <p>As pessoas que tiverem um contrato civil ou uma carta convite especificando o motivo do convite, a atividade a desenvolver e, se couber, a remuneração que receberá no estrangeiro, podem ingressar e permanecer no território argentino por 15 dias prorrogáveis por outros 15 dias.</p> <p>As pessoas que tiverem um contrato ou locação de serviços ou empreitada e ingressem para prestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica radicada na Argentina podem ingressar e permanecer no território argentino por um ano prorrogável por igual período indefinidamente enquanto durar sua condição de trabalhador contratado.</p> <p>V. Representantes de empresas estrangeiras</p> <p>Pessoas que ingressam na Argentina em caráter de procuradores de empresas estabelecidas no exterior, recebem sua remuneração do exterior, não podem prestar serviços no país sob contrato de trabalho ou civil que as vinculem com uma empresa radicada na Argentina.</p> <p>Prazo de permanência:</p> <p>Um ano prorrogável por períodos iguais enquanto</p>		<p>Possibilidade de outorgar múltiplas entradas.</p>

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	durar sua condição de representante da empresa.		

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
A. Serviços Profissionais	1), 3), 4) Para a prestação de serviços profissionais exige-se reconhecimento de título profissional, matrícula no respectivo Colégio e fixar domicílio legal na Argentina. Domicílio legal: não implica requisito de residência		
a) Serviços jurídicos (CCP 861)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
b) Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração (CCP 862)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
c) Serviços de assessoramento tributário (CCP 863)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
.d) Serviços de arquitetura (CCP 8671)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
e) Serviços de engenharia (CCP 8672)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
f) Serviços integrados de	1) Nenhuma	1) Nenhuma	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
engenharia (CCP 8673)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
g) Serviços de planejamento urbano e de arquitetura de paisagem (CCP 8674)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
h) Serviços médicos e odontológicos (CCP 9312)	1) Não consolidado por não regulamentado 2) Nenhuma 3) Nenhuma em nível nacional 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado por não regulamentado 2) Nenhuma 3) Nenhuma em nível nacional 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
i) Serviços de veterinária (CCP 932)	1) Não consolidado por não regulamentado 2) Nenhuma 3) Nenhuma em nível nacional 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado por não regulamentado 2) Nenhuma 3) Nenhuma em nível nacional 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
j) Serviços proporcionados por parteiras, enfermeiras, fisioterapeutas e pessoal paramédico (CCP 93191)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
k) Outros.			
Serviços de psicologia	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Serviços de biologia	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de farmácia	1) Não consolidado por não regulamentado 2) Nenhuma 3) Nenhuma em nível nacional 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado por não regulamentado 2) Nenhuma 3) Nenhuma em nível nacional 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
Serviços de biblioteconomia	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
B Serviços de informática e serviços relacionados (CCP 84) exceto para <i>time-stamping</i> (ND) e certificação e assinatura digital (ND)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
C. Serviços de pesquisa e desenvolvimento			
a) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em Ciências Naturais e a Engenharia (CCP 851) Não inclui a pesquisa científica e técnica no Mar Territorial, a Zona Econômica Exclusiva e a Plataforma Continental Argentina.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As subvenções para pesquisa e desenvolvimento estão disponíveis unicamente para os prestadores nacionais. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
b) Serviços de pesquisa e desenvolvimento das Ciências Sociais e Humanas. (CCP 852)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As subvenções para pesquisa e desenvolvimento estão disponíveis unicamente para os prestadores nacionais. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
c) Serviços interdisciplinares de pesquisa e desenvolvimento (CCP 853)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As subvenções para pesquisa e desenvolvimento estão disponíveis unicamente para os prestadores nacionais. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
D. Serviços imobiliários			
a) Serviços imobiliários relativos a propriedades próprias ou arrendadas (CCP 821)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Exige-se aos leiloeiros e corretores imobiliários constituir domicílio na jurisdição correspondente a sua inscrição (leiloeiros) ou comprovar mais de um ano de domiciliado na jurisdição (corretores) 2) Nenhuma 3) Exige-se aos leiloeiros e corretores imobiliários constituir domicílio na jurisdição correspondente a sua inscrição (leiloeiros) ou comprovar mais de um ano de domiciliado na jurisdição (corretores) 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
b) Serviços imobiliários por comissão ou por contrato (CCP 822)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Exige-se aos leiloeiros e corretores imobiliários constituir domicílio na jurisdição correspondente a sua inscrição (leiloeiros) ou comprovar mais de um ano de domiciliado na jurisdição (corretores) 2) Nenhuma 3) Exige-se aos leiloeiros e corretores imobiliários constituir domicílio na jurisdição correspondente a sua inscrição (leiloeiros) ou comprovar mais de um ano de domiciliado na jurisdição (corretores) 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
E. Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel sem operários.			
a) Serviços de leasing ou aluguel de navios sem tripulação (CCP 83103) Não inclui serviços de aluguel de navios destinados à pesca.	1), 2) e 3) Existem restrições para os casos de arrendamento de navios para o transporte de cabotagem nacional, e para os tráfegos em que sejam requeridos navios de bandeira nacional ou com tratamento de bandeira nacional. 3) Deve constituir-se como empresa armadora nacional e importar um navio incorporando-o à matrícula nacional. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
b) Serviços de leasing ou aluguel de aeronaves sem tripulação (CCP 83104)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
c) Serviços de leasing ou aluguel de outros meios de transporte sem pessoal Serviços de leasing ou aluguel de automóveis privados sem motorista (CCP 83101+ 83102) Serviços de leasing ou aluguel de outros meios de transporte terrestre sem pessoal (CCP 83105)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
d) Serviços de leasing ou aluguel de outro tipo de maquinaria e equipamento sem operários (CCP 83106 - 83109)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
e) Outros (CCP 832)	1) Nenhuma . 2) Nenhuma . 3) Nenhuma . 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma . 2) Nenhuma . 3) Nenhuma . 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
F. Outros serviços prestados a empresas			
a) Serviços de publicidade (CCP 871)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
b) Serviços de pesquisa de	1) Nenhuma	1) Nenhuma	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
mercado e pesquisa da opinião pública (CCP 864)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
c) Serviços de consultoria em administração (CCP 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
d) Serviços relacionados à consultoria administrativa. (CCP 866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
e) Serviços de Análise e Testes Técnicos (CCP 8676)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
f) Serviços relacionados à agricultura, a caça e ao reflorestamento (CCP 881)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços relacionados à agricultura	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços relacionados à silvicultura	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
-serv. de plantação e viveiro -serv. relacionados à produção florestal como a poda, o desbaste, os inventários florestais, a proteção sanitária, e contra os incêndios. (CCP ver. 1.1-86140)	3) Nenhuma 4) Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	3) Nenhuma 4) Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
g) Serviços relacionados à pesca. (CCP882) Não inclui serviços de aluguel de navios destinados à pesca.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
h) Serviços relacionados à mineração (CCP 883 + 5115)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
i) Serviços relacionados à produção manufatureira (CCP 884+885, exceto os compreendidos na posição 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
j) Serviços relacionados à distribuição de energia (CCP 887)	1), 2) e 3) A exploração dos Serviços relacionados à distribuição de energia é realizada sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital da licitação. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1), 2) e 3) A exploração dos Serviços relacionados à distribuição de energia é realizada sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital da licitação. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
k) Serviços de colocação e oferta de recursos humanos (CCP 872)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
l) Serviços de investigação e segurança (CCP 873)	1) Obrigação de constituir-se no território nacional 2) Nenhuma 3) Os diretores e empregados de empresas de segurança e custódia devem ser cidadãos argentinos. As empresas de segurança deverão contar com participação nacional. 4) Adicionalmente ao indicado nos compromissos horizontais, os diretores e os empregados de empresas de segurança e custódia devem ser cidadãos argentinos	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Os diretores e empregados de empresas de segurança e custódia devem ser cidadãos argentinos 4) Adicionalmente ao indicado nos compromissos horizontais, os diretores e os empregados de empresas de segurança e custódia devem ser cidadãos argentinos	
m) Serviços de consultores em ciência e tecnologia (CCP 8675)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
n) Serviços de manutenção e conserto de equipamentos (com exclusão das embarcações, as aeronaves e demais equipamentos de transporte) (CCP 633 + 8861 até 8866)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
o) Serviços de limpeza de edifícios (CCP 874)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
p) Serviços fotográficos (CCP 87501, 87502, 87503, 87505, 87507 e 87506)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
Serv. Fotográficos especiais e obras audiovisuais (CCP 87504 e 87509)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
q) Serviços de empacotamento (CCP876)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
r) Serviços de edição e publicação (CCP88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A propriedade de empresas jornalísticas está reservada exclusivamente a nacionais argentinos. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A propriedade de empresas jornalísticas está reservada exclusivamente a nacionais argentinos. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
s) Serviços prestados por ocasião de assembleias ou convenções (CCP87909*)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
t) Outros (CCP8790)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES			
A Serviços Postais (CCP 7511)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
B Serviços de Courier (CCP 7512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
C Serviços de telecomunicações Todos os subsetores	Esta oferta não inclui a prestação de facilidades via satélites dos satélites artificiais geoestacionários do Serviço Fixo por Satélite.		Ver Anexo
a. Serviços telefônicos públicos locais (CCP 75211) Serviços telefônicos públicos de longa distância (CCP 75212)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços telefônicos móveis (CCP 75213) Serviço de Telefonia Móvel (STM) Serviço de Radiocomunicação Móvel Celular (SRMC) Serviço de Comunicação Pessoal (PCS)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A autoridade de aplicação poderá determinar, conforme às necessidades presentes e futuras, o número de prestadores por áreas de exploração. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
b e c Serviços de comunicação de dados (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	compromissos horizontais	compromissos horizontais	
d. Serviços de telex (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
e. Serviços de telégrafo (CCP 75232**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
f. Serviços de fac-símile (CCP 7521**+7529**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	Ver Anexo
g. Serviços de aluguel de circuitos privativos (CCP 7522**+7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	Ver Anexo
h. Correio eletrônico (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
i. Correio de voz (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
j. Acesso <i>on-line</i> a informações e banco de dados (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
k. Serviços de intercâmbio eletrônico de dados (EDI) (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
l. Serviços de fac-símile ampliados/ de valor agregado, incluídos os de armazenamento e retransmissão e os de armazenamento e recuperação (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
m. Conversão de códigos e protocolos n.d.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
n. Processamento de dados e/ou informação <i>on-line</i> (com inclusão do processamento de transação) (CCP 843**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
o. Serviço de <i>trunking</i> (CCP 75299) Serviços de <i>Paging</i> (CCP 75291) <i>Global Mobile Satellite Services</i> (CCP 75299)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A autoridade de aplicação poderá determinar, conforme às necessidades presentes e futuras, o número de prestadores por áreas de exploração. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
p. Outros	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
D Serviços Audiovisuais			
a) Serviços de produção e distribuição de filmes cinematográficos e vídeos (CCP 9611)	<p>1), 2) e 3) A autoridade de aplicação pode determinar a obrigatoriedade de processar, dublar, legendar e obter cópias no país de filmes estrangeiros quando assim o considerar necessário.</p> <p>1) e 3) As salas e demais locais de exibição do país deverão cumprir com as cotas de tela de filmes nacionais de longa e curta-metragem que o Poder Executivo Nacional determinar e com as normas ditadas pelo Instituto Nacional de Cinema e Artes Audiovisuais para sua exibição.</p> <p>As salas cinematográficas poderão exibir imprensa filmada estrangeira unicamente quando na mesma sessão ou função for incluída uma edição de imprensa filmada nacional.</p> <p>A cota de tela correspondente a filmes nacionais de curta-metragem será integrada com filmes de uma duração de entre oito (8) e doze (12) minutos, bitola de trinta e cinco (35) milímetros ou maior.</p> <p>As curtas-metragens de duração superior à indicada e que cumprirem com outros requisitos assinalados precedentemente poderão integrar a cota de tela quando exibidas por acordo das partes</p> <p>3) A propriedade das empresas de serviços de produção de filmes cinematográficos e vídeos deve ser de empresas nacionais. É permitida a participação de empresas estrangeiras com um capital acionário máximo de até 30% e que outorgue direito a voto até a mesma percentagem de 30%.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) e 3) A autoridade pode prestar assistência financeira incluindo subsídios à produção ou co-produção cinematográfica nacional.</p> <p>Do mesmo modo, a autoridade pode prestar assistência financeira incluindo benefícios tributários (IVA, selos, etc.) para as empresas que realizem no país a dublagem ao espanhol de seriados, filmes ou programas para televisão produzidos no exterior.</p> <p>1) Os profissionais argentinos têm prioridade para a dublagem de filmes ou seriados que para sua difusão pela televisão devam ser dublados ao espanhol</p> <p>A importação de seriados, filmes ou programas gravados para televisão cuja trilha sonora for dublada ao espanhol no país por profissionais argentinos, está isenta do pagamento dos direitos à importação.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>4) Adicionalmente ao indicado nos compromissos horizontais, os profissionais argentinos têm prioridade para a dublagem de filmes ou seriados que para sua difusão pela televisão devam ser dublados ao espanhol</p>	<p>A percentagem de 30% do capital acionário estrangeiro permitido e que outorgue direito a voto até pela mesma percentagem de 30% poderá ser ampliada em forma negociada com os Estados Partes do MERCOSUL.</p>
b) Serviços de projeção de filmes (CCP 9612)	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p>	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	<p>3) As salas e demais locais de exibição do país deverão cumprir com as cotas de tela de filmes nacionais de longa e curta-metragem que o Poder Executivo Nacional determinar e com as normas ditadas pelo Instituto Nacional de Cinema e Artes Audiovisuais para sua exibição</p> <p>As salas cinematográficas poderão exibir imprensa filmada estrangeira unicamente quando na mesma sessão ou função for incluída uma edição de imprensa filmada nacional</p> <p>A cota de tela correspondente a filmes nacionais de curta-metragem será integrará com filmes de uma duração de entre oito (8) e doze (12) minutos, bitola de trinta e cinco (35) milímetros ou maior</p> <p>As curtas-metragens de duração superior à indicada e que cumprirem com outros requisitos assinalados precedentemente poderão integrar a cota de tela quando exibidas por acordo das partes</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	
<p>c) Serviços de rádio e televisão (CCP 9613)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) A propriedade das empresas de serviços de rádio e televisão deve ser de empresas nacionais. É permitida a participação de empresas estrangeiras com um capital acionário máximo de até 30% e que outorgue direito a voto até a mesma porcentagem de 30%</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) e 3) A programação deve incluir preferentemente, autores e interpretações de artistas nacionais.</p> <p>Os profissionais argentinos têm prioridade para a dublagem de filmes ou seriados, os quais para sua difusão pela televisão deverão ser dublados ao espanhol</p> <p>1) e 3) A autoridade pode prestar assistência financeira incluindo benefícios tributários (IVA, selos, etc.) para as empresas que realizem no país a dublagem ao espanhol de seriados, filmes ou programas para televisão produzidos no exterior.</p> <p>1) A importação de seriados, filmes ou programas gravados para televisão cuja trilha sonora for</p>	<p>A porcentagem de 30% do capital acionário estrangeiro permitido e que outorgue direito a voto até pela mesma porcentagem de 30% poderá ser ampliada em forma negociada com os Estados Partes do MERCOSUL.</p>

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
		<p>dublada ao espanhol no país por profissionais argentinos, está isenta do pagamento dos direitos à importação.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>4) Adicionalmente ao indicado nos compromissos horizontais, a programação deve incluir preferentemente, autores e interpretações de artistas nacionais.</p> <p>Os profissionais argentinos têm prioridade para a dublagem de filmes ou seriados, os quais para sua difusão pela televisão deverão ser dublados ao espanhol.</p>	
<p>d) Serviços de transmissão de som e imagens (CCP 7524)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) A propriedade das empresas de serviços de transmissão de som e imagens deve ser de empresas nacionais. É permitida a participação de empresas estrangeiras com um capital acionário máximo de até 30% e que outorgue direito a voto até a mesma percentagem de 30%</p> <p>Existem requisitos de nacionalidade e forma de organização jurídica para a outorga de licenças de radiodifusão, frequência modulada, antena comunitária, ou circuito fechado de áudio frequência ou televisão. As licenças outorgam-se a pessoas físicas que sejam argentinos nativos ou naturalizados. Para o caso de licenças outorgadas a sociedades comerciais, estas não podem ser filiais nem subsidiárias nem poderão estar controladas ou dirigidas por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) e 3) A autoridade pode prestar assistência financeira incluindo benefícios tributários (IVA, selos, etc.) para os titulares de serviços de radiodifusão.</p> <p>1), 3 e 4) Os profissionais argentinos têm prioridade para a dublagem de filmes ou seriados, os quais para sua difusão pela televisão deverão ser dublados ao espanhol</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>A percentagem de 30% do capital acionário estrangeiro permitido e que outorgue direito a voto até pela mesma percentagem de 30% poderá ser ampliada em forma negociada com os Estados Partes do MERCOSUL.</p>

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
e) Gravação sonora (CCP n.d.)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A propriedade das empresas de serviços de gravação sonora deve ser de empresas nacionais. É permitida a participação de empresas estrangeiras com um capital acionário máximo de até 30% e que outorgue direito a voto até a mesma percentagem de 30% 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	A percentagem de 30% do capital acionário estrangeiro permitido e que outorgue direito a voto até pela mesma percentagem de 30% poderá ser ampliada em forma negociada com os Estados Partes do MERCOSUL.

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
3 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E DE ENGENHARIA CONEXOS			
A Trabalhos gerais de construção para edificação (CCP 512)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
B Trabalhos de construção para engenharia civil (CCP 513)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
C Montagem de construções pré-fabricadas e trabalhos de instalação (CCP 514 e 516)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
D Trabalhos de acabamento de edifícios (CCP 517)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
E Outros (CCP 511 + 515 + 518)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
4 SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
A Serviços de comissionistas (CCP 621)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
B Serviços comerciais de atacado (CCP 622)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
C Serviços comerciais de varejo (CCP 631 + 632 + 6111 + 6113 + 6121)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
D Serviços de <i>franchising</i> (CCP 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
--------------------------	--	--	--------------------------------

5 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

A República Argentina tem vigente desde abril de 1993 a Lei Federal de Educação que permitiu organizar o sistema nacional de educação, do ensino inicial até a universidade.

A nova estrutura acadêmica do sistema educacional, a respeito da educação básica está organizada da seguinte forma:

· Educação Inicial (constituída por jardins de infância (3 e 4 anos) e educação inicial propriamente dita, obrigatória (5 anos)

· Ensino Geral Básico de 9 anos.

· Polimodal e os Trajetos Técnicos – Profissionais.

A Serviços de ensino fundamental (CCP 921)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) O diretor ou membro da equipe docente das instituições educativas deve ser cidadão argentino ou naturalizado (para o qual deve comprovar cinco anos de residência no país) 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
B. Serviços de ensino médio (CCP 922)			
Serviços Gerais de Ensino Médio (CCP 9221)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) O diretor ou membro da equipe docente das instituições educativas deve ser cidadão argentino ou naturalizado (para o qual deve comprovar cinco anos de residência no país) 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de ensino médio superior (CCP 9222) Serviços de ensino médio técnico e profissional (CCP 9223)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
C Serviços de ensino superior (CCP 923)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
D Serviços de educação para adultos (CCP 924)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
E Outros serviços de educação (CCP 929)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
6 SERVIÇOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE			
A Serviços de rede de esgoto (CCP 9401)	1), 2) e 3) Os serviços de rede de esgoto são prestados diretamente pelos governos provinciais, ou municipais ou são explorados sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas pelo edital da licitação. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1), 2) e 3) Os serviços de rede de esgoto são prestados diretamente pelos governos provinciais, ou municipais ou são explorados sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas pelo edital da licitação. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
B Serviços de eliminação de desperdícios (CCP 9402)	1), 2) e 3) Os serviços de eliminação de desperdícios são prestados diretamente pelos governos provinciais, ou municipais ou são explorados sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas pelo edital da licitação. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1), 2) e 3) Os serviços de eliminação de desperdícios são emprestados diretamente pelos governos provinciais, ou municipais ou são explorados sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas pelo edital da licitação. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
C Serviços de saneamento e outros serviços similares (CCP 9403)	1), 2) e 3) Os serviços de saneamento e outros serviços similares são prestados diretamente pelos governos provinciais, ou municipais ou são explorados sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas pelo edital da licitação. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1), 2) e 3) Os serviços de saneamento e outros serviços similares são prestados diretamente pelos governos provinciais, ou municipais ou são explorados sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas pelo edital da licitação. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
D Outros (CCP 9404, 9405, 9406,y 9409)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
7. SERVIÇOS FINANCEIROS	Para o caso de atividades nas quais for necessária a intervenção de profissionais cujo exercício exija a matrícula ou agremiação dos mesmos em conselhos ou colégios profissionais, será necessária a inscrição daqueles nas respectivas jurisdições.		
A. Todos os serviços de seguros (incluídos resseguros) e fundos de pensão, salvo os serviços de seguridade social de filiação obrigatória.			
<p>a. Serviços de seguros de vida, contra acidentes e de saúde</p> <p>a.1) Serviços de seguros de vida propriamente ditos, pensões, rendas vitalícias e previdenciárias</p> <p>a.1.1) Serviços de seguros de vida (CPC 81211)</p> <p>a.1.2) Serviços de seguros de pensões, rendas vitalícias e previdenciárias (CPC 81212)</p> <p>a.2) Outros serviços de seguros de pessoas (CPC 81291)</p> <p>a.2.1) Serviços de seguros de acidentes</p> <p>a.2.2) Serviços de seguros de saúde (não inclui medicina pré-paga)</p> <p>B. Outros serviços de seguros que não os de vida</p> <p>b.1) Serviços de seguros de riscos do trabalho</p> <p>b.3) Serviços de seguros de veículos automotores (CPC 81292)</p> <p>b.4) Serviços de seguros de</p>	<p>1) e 2) Não consolidado</p> <p>É proibido assegurar no estrangeiro pessoas, bens ou qualquer interesse assegurável de jurisdição nacional. Devem cobrir-se exclusivamente em companhias argentinas de seguros todas as pessoas, bens, coisas, móveis e imóveis, semoventes, responsabilidade ou dano que se resolver assegurar, dependentes, de propriedade e /o utilizados pela Nação, pelas províncias, municipalidades, autarquias, pessoas físicas ou jurídicas que explorem concessões, permissões ou tenham franquias, isenções ou privilégios de qualquer índole em virtude de leis ou disposições de autoridades da Nação, províncias ou municipalidades</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) e 2) Não consolidado.</p> <p>É proibido assegurar no estrangeiro pessoas, bens ou qualquer interesse assegurável de jurisdição nacional Devem cobrir-se exclusivamente em companhias argentinas de seguros todas as pessoas, bens, coisas, móveis e imóveis, semoventes, responsabilidade ou dano que se resolver assegurar, dependentes, de propriedade e /o utilizados pela Nação, pelas províncias, municipalidades, autarquias, pessoas físicas ou jurídicas que explorem concessões, permissões ou tenham franquias, isenções ou privilégios de qualquer índole em virtude de leis ou disposições de autoridades da Nação, províncias ou municipalidades</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
incêndio e outros danos à propriedade (CPC 81295) b.5) Serviços de seguros de responsabilidade civil (CPC 81297) b.6) Outros serviços de seguros (excluído resseguros e retrocessão)			
b.2) Serviços de seguros de transporte marítimo, aéreo, entre outros (CPC 81293)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma: 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma: 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
C. Serviços de resseguros e retrocessão c.1) Serviços de resseguros c.2) Serviços de retrocessão	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma: 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma: 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
d. Serviços auxiliares dos seguros e fundos de pensão (incluídos os de corretores e agências de seguros) d.1) Serviços de agências e intermediários (CPC 81401) d.1.1) Serviços de agências e intermediários de seguros e fundos de pensão	1), 2) e 3) Não consolidado Para exercer a atividade de produtor assessor de seguros, é requisito a inscrição no registro de produtores assessores de seguros, sujeito ao cumprimento das seguintes condições: a) Ter domicílio real no país b) Comprovar competência mediante o cumprimento de outros requisitos 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1), 2) e 3) Não consolidado Para exercer a atividade de produtor assessor de seguros, é requisito a inscrição no registro de produtores assessores de seguros, sujeito ao cumprimento das seguintes condições: a) Ter domicílio real no país b) Comprovar competência mediante o cumprimento de outros requisitos 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
d.1.2) Serviços de agências e intermediários de resseguros e retrocessão	1), 2) e 3) Não consolidado Os intermediários de resseguros também devem inscrever-se na Superintendência de Seguros da Nação. Em caso de ser pessoas jurídicas do exterior,	1), 2) e 3) Não consolidado Os intermediários de resseguros também devem inscrever-se na Superintendência de Seguros da Nação. Em caso de ser pessoas jurídicas do exterior,	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	deverão nomear um representante legal com as mesmas obrigações que o nomeado pelas resseguradoras estrangeiras e encaminhar adicionalmente um certificado do Organismo de Controle respectivo, do qual conste que se encontram inscritas legalmente. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	deverão nomear um representante legal com as mesmas obrigações que o nomeado pelas resseguradoras estrangeiras e encaminhar adicionalmente um certificado do Organismo de Controle respectivo, do qual conste que se encontram inscritas legalmente. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
d.2) Serviços de consultoria (CPC 81402)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma: 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma: 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
d.3) Serviços de liquidação de sinistros (CPC 81403)	1), 2) e 3) Não consolidado Podem operar como liquidadores as pessoas físicas maiores de idade, com título secundário, domicílio constituído no país, e que tenham aprovado o exame de credenciamento de competência correspondente. Devem inscrever-se como tais na Superintendência de Seguros da Nação. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1), 2) e 3) Não consolidado Podem operar como liquidadores as pessoas físicas maiores de idade, com título secundário, domicílio constituído no país, e que tenham aprovado o exame de credenciamento de competência correspondente. Devem inscrever-se como tais na Superintendência de Seguros da Nação. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
d.4) Serviços de auditoria d.5) Serviços atuariais (CPC 81404)	1), 2) e 3) Não consolidado O Regulamento Geral da Atividade Seguradora, regula a atividade de auditores externos e atuários, estabelecendo requisitos para sua inscrição no respectivo registro, entre outros, estar matriculados em Conselhos Profissionais do país, com determinada antiguidade e experiência em tarefas de auditoria externa em empresas seguradoras locais. Nada é especificado em relação à possibilidade de comprovar	1), 2) e 3) Não consolidado O Regulamento Geral da Atividade Seguradora, regula a atividade de auditores externos e atuários, estabelecendo requisitos para sua inscrição no respectivo registro, entre outros, estar matriculados em Conselhos Profissionais do país, com determinada antiguidade e experiência em tarefas de auditoria externa em empresas seguradoras locais. Nada é especificado em relação à possibilidade de	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	tais requisitos no estrangeiro. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	comprovar tais requisitos no estrangeiro. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
d.6) Outros serviços auxiliares	1), 2) e 3) Não consolidado Requerem-se certificações atuariais e notarias em planos e notas técnicas. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1), 2) e 3) Não consolidado Requerem-se certificações atuariais e notarias em planos e notas técnicas, devendo os profissionais respectivos comprovar sua matrícula em Conselhos Profissionais do país. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
<p>B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluídos os seguros).</p>	<p>Excluem-se das condições especificadas nesta lista as operações financeiras praticadas pelo Governo e as empresas do Estado, as quais poderão ser efetuadas nas entidades que designem.</p> <p>Nenhum prestador de serviços financeiros bancários poderá iniciar suas atividades sem a prévia autorização do BCRA.</p> <p>As sucursais de entidades estrangeiras deverão ter no país uma representação com procuração suficiente conforme a Lei Argentina.</p> <p>As sucursais de entidades estrangeiras estabelecidas e as novas que se autorizem deverão radicar efetiva e permanentemente no país os capitais mínimos correspondentes e ficarão sujeitas às leis e foros argentinos. Os credores no país gozarão de privilégio sobre os bens que essas entidades possuam dentro do Território Nacional.</p> <p>A atividade no país de representantes de entidades financeiras do exterior ficará condicionada à prévia autorização do BCRA.</p> <p>É proibida toda publicidade ou ação que vise captar recursos do público por parte de pessoas ou entidades não autorizadas.</p> <p>Do mesmo modo, será necessária a autorização da Comissão Nacional de Valores (CNV) para os serviços relativos ao mercado de valores, e da Superintendência de Administradoras de Recursos de Aposentadorias e Pensões (SAFJP) no que diz respeito a fundos de pensão.</p> <p>No âmbito de medidas cautelares, o BCRA estabeleceu restrições para a saída de divisas por parte de não residentes, disposições que podem influir em vários dos citados serviços financeiros.</p> <p>É necessária autorização da CNV para operar como câmara de compensação e liquidação.</p> <p>Para a participação em transações do Mercado Bursátil é necessário ser Membro e acionista do Mercado de Valores.</p> <p>Dado que as garantias são assimiladas a um financiamento, por política de crédito existem restrições ao financiamento a não residentes se os fundos ou , neste caso as garantias, não se aplicam ou relacionam a uma atividade no país.</p>		
<p>a. Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público: define-se como qualquer soma de dinheiro (moeda) reembolsável, recebida do público, sujeita ou não a taxa de juro à vista ou a</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
prazo: - Depósitos - Outra forma de captação de recursos do público (CPC 81116)			
b. Empréstimos de todo tipo, incluídos, entre outros, créditos pessoais, créditos hipotecários, factoring e financiamento de transações comerciais - Bancários - Não bancários: outorgados por pessoas não autorizadas a captar recursos do público em quaisquer de suas modalidades (CPC 81131 + 81132 + 81133 + 81139)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
c. Serviços financeiros de arrendamento com opção a compra (CPC 81120)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
d. Processamento de transações financeiras e serviços de compensação: somente moeda (com o alcance do código 71553 versão CPC N° 1 – Notas de esclarecimento) (CPC 81339)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
e. Garantia e compromissos: define-se como toda responsabilidade contingente ou eventual assumida pelas entidades financeiras em relação com o cumprimento de obrigações contratuais de seus clientes (CPC	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
81199)			
f. Intercambio comercial (compra e venda) por conta própria ou de clientes, quer seja em bolsa, em mercado extrabursátil, ou de outro modo, de: - Instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósito, etc.) (CPC 81339) - Divisas (por conta própria ou de terceiros) (CPC 81333) - Produtos derivados, incluídos embora não exclusivamente, futuros, opções e “swaps” (CPC 81339) - Instrumentos dos mercados cambial e monetário, por exemplo swaps (monetários), acordos de tipo de juros a prazo (operações a termo) etc. (CPC 81339) - Valores transferíveis (CPC 81321) - Outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, metal inclusive (CPC 81339)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
g. Participação em emissões de toda classe de valores, com inclusão de subscrição e colocação como agentes (pública ou privadamente) e a prestação de serviços relacionados a essas emissões: inclui tanto a participação na emissão como	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
prestador de serviços ou como agente financeiro com motivo da colocação “en firme” ¹ (CPC 81322)			
h. Corretagem de câmbio (unicamente por conta de terceiros) (CPC 81339)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
i. Administração de ativos; por exemplo: - administração de fundos, de caixa ou de carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas suas formas - administração de fundos de pensão - serviços de depósitos (custódia) - e serviços fiduciários - guarda de valores (CPC 81323)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
j. Serviços de pagamento e compensação a respeito de ativos financeiros, com inclusão de valores, produtos derivados, e outros instrumentos negociáveis (exceto moeda) (CPC 81319 + 81329)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
k. Serviço de assessoramento e outros serviços financeiros auxiliares a respeito de quaisquer	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

¹ Em espanhol, no original, “*colocación en firme*”, diz-se daquela na qual a sociedade comissionista de bolsa de valores subscreve a totalidade ou parte de uma emissão de valores, obrigando-se a oferecer ao público investidor os títulos assim subscritos ou adquiridos, nas condições de preço estabelecidas no respectivo contrato. (N da T.)

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
das atividades enumeradas no artigo 1 B do documento MTN.TNC/W/50, com inclusão de relatório e análise de crédito, estudos e assessoramento sobre investimentos e carteiras de valores, e assessoramento sobre aquisições e sobre reestruturação e estratégia das empresas (CPC 81332)	4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
I. Prestação e transferência de informações financeiras, e processamento de dados financeiros e suporte lógico com eles relacionado, por prestadores de outros serviços financeiros (CPC 81319 + 81329)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
No caso dos itens “i”, “k” e “l” estão sujeitos à informação que posteriormente subministrar a correspondente autoridade de aplicação em cada país, no que diz respeito à administração de fundos de aposentadoria e pensão			
Consoante o Acordo Geral de Comércio e Serviços, Art. 1º, 3b), o conceito de serviços exclui todo aquele prestado no exercício das faculdades governamentais			

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
8 SERVIÇOS SOCIAIS E DE SAÚDE			
A. Serviços de hospital (CCP 9311)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
B. Outros serviços de saúde humana (CCP 9319 exceto os compreendidos em 93191)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
C. Serviços sociais (CCP 933)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
9 SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS VIAGENS			
A. Hotéis e restaurantes (incluindo os serviços de abastecimento de comidas do exterior por contrato) (CCP 641-643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
B. Serviços de agências de viagens e organização de viagens em grupos (CCP 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
C. Serviços de guias de turismo (CCP 7472)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
D. Outros	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
10.SERVICIOS RECREACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS			
A Serviços de espetáculos (incluídos os de teatro, bandas, e orquestras e circos) (CCP 9619)			
Serviços artísticos de produtores de teatro, grupos de cantores, bandas e orquestras (CCP 96191)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) e 3) Os apoios financeiros e subsídios ao teatro ficam reservados a peças de autores nacionais e aos grupos que as encenam 2) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços prestados por autores, compositores, escultores, artistas do espetáculo e outros artistas a título individual (CPC 96192)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) e 3) Os apoios financeiros e subsídios ao teatro ficam reservados a peças de autores nacionais e aos grupos que as encenam. 2) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços auxiliares de teatro ncp (CCP 96193)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de circos, parques de atrações e outros serviços de atrações similares (CCP 96194)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de salas de baile, discotecas, academias de dança (CCP 96195)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Outros serviços de espetáculos ncp. (CCP 96199)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
B Serviços de agências de notícias (CCP 962)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) O empregador só poderá admitir até dez por cento (10%) de estrangeiros no pessoal jornalístico. Ficam excluídas desta obrigação as agências de notícias estrangeiras. 4) Adicionalmente ao indicado nos compromissos horizontais, o empregador só poderá admitir até dez por cento (10%) de estrangeiros no pessoal jornalístico. Ficam excluídas desta obrigação as agências de notícias estrangeiras.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) O Sistema Nacional dos Meios Públicos, Sociedade do Estado, está facultado para efetuar o planejamento e contratação de espaços publicitários e produzir a publicidade oficial que lhe for requerida pelas diferentes áreas do Governo Nacional, canalizando a mesma pelos meios de difusão públicos ou privados mais convenientes, atuando para esses efeitos como agência de publicidade. 3) Para desempenhar cargos diretivos, é necessário ser argentino nativo ou naturalizado. Excetuam-se desta disposição os cargos diretivos das agências de notícias estrangeiras. 4) Adicionalmente ao indicado nos compromissos horizontais, para desempenhar cargos diretivos, é necessário ser argentino nativo ou naturalizado. Excetuam-se desta disposição os cargos diretivos das agências de notícias estrangeiras.	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
C Serviços de bibliotecas, arquivos, museus, e outros serviços culturais (CCP 963)			
Serviços de biblioteca (CPC 96311)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Outorgam-se benefícios e apoio às bibliotecas cadastradas sob o regime de Bibliotecas Populares. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de arquivo (CPC 96312)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A manutenção e organização da documentação pública, e o acervo gráfico e sônico, pertencentes ao Estado Nacional, são monopólio do Arquivo Geral da Nação, dependente do Ministério do Interior. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de museus, salvo os lugares e edifícios históricos (CPC 96321)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Monopólio do Estado Nacional sobre os museus, monumentos e lugares históricos nacionais, em concorrência com as respectivas autoridades provinciais ou municipais. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Serviços de preservação de edifícios e lugares históricos (CPC96322)	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Os museus, monumentos e lugares históricos nacionais ficam ainda submetidos à conservação do governo federal, e em seu caso, em concorrência com as respectivas autoridades provinciais ou municipais.</p> <p>É necessária aprovação da Comissão Nacional de Museus e de Monumentos e Lugares Históricos para submeter um imóvel histórico a reparações ou restaurações.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	
Serviços de jardins botânicos e zoológicos (CPC96331)	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	
Serviços de reservas naturais (CPC 96332)	<p>1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Monopólio do Estado Nacional 4) Adicionalmente ao indicado nos compromissos horizontais, é necessária a nacionalidade argentina para todo o pessoal técnico. Excepcionalmente, prevê-se a contratação de estrangeiros quando não houver técnicos argentinos para desempenhar as tarefas requeridas.</p>	<p>1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Monopólio do Estado Nacional 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
D Serviços desportivos e outros serviços recreativos (CCP 964)			
Serviços desportivos (CCP 9641) Serviços de promoção de espetáculos desportivos (CCP 96411) Serviços de exploração instalações esportivas (CCP 96412) Outros serviços esportivos (CPC96419)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Adicionalmente ao indicado nos compromissos horizontais, as associações esportivas estão facultadas para impor limite quantitativos ao número de jogadores estrangeiros.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Adicionalmente ao indicado nos compromissos horizontais, as associações esportivas estão facultadas para impor limite quantitativos ao número de jogadores estrangeiros.	
Outros serviços recreativos (CCP 9649)			
Serviços de parques de recreação e praças (CCP 96491)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de jogos de azar e apostas (CCP 96492)	1), 2) e 3) A organização e o funcionamento de jogos de azar e de apostas ficam reservados ao Estado Nacional e aos Estados Provinciais. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1), 2) e 3) A organização e o funcionamento de jogos de azar e de apostas ficam reservados ao Estado Nacional e aos Estados Provinciais. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Outros serviços recreativos ncp (CCP 96499)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	Os compromissos específicos que se incorporam nas listas de compromissos da presente rodada de negociação, incluem, além de restrições que surgem da normativa nacional, restrições resultantes de acordos bilaterais e multilaterais aos que se faz referência nos Anexos sobre transporte terrestre e por água e sobre transporte aéreo do Protocolo do Montevidéu.		<p>Argentina empregará todos os reforços disponíveis com vistas a obter uma máxima simplificação e compatibilização de suas normas e procedimentos relativos à facilitação do transporte aéreo internacional (migratórios, aduaneiros e de vigilância sanitária e fitossanitária) nas operações entre os Estados Partes do MERCOSUL, sem prejuízo do cumprimento das normas de segurança de aviação civil, em harmonia com os anexos 9 e 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional.</p> <p>Argentina deverá compatibilizar com outros Estados Partes suas normas e procedimentos relativos a aeronavegabilidade, operações e licenças do pessoal, conforme às normas e recomendações da Organização da Aviação Civil Internacional.</p> <p>As empresas aéreas dos Estados Partes do MERCOSUL que operem sob o Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-regionais fornecerão às Autoridades Aeronáuticas dos países nos quais operem informações estatísticas sobre o tráfego transportado, as rotas em que operem, com determinação de origem e destino. A Autoridade Aeronáutica da Argentina trocará semestralmente com as Autoridades Aeronáuticas de outros Estados Partes as informações estatísticas de interesse comum.</p>

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
A. Serviços de transporte marítimo	Para inscrever um navio ou artefato naval na matrícula nacional, deve-se comprovar que seu proprietário está domiciliado no país e, para no caso de uma copropriedade naval, que a maioria dos coproprietários cujos direitos sobre o navio ou artefato naval ultrapassam a metade do valor destes reúnam a mesma condição. Se o titular da propriedade for uma sociedade, que esta tenha se constituído de acordo com as leis da Nação, ou que havendo-se constituído no exterior, tenha na República sucursal, sede ou qualquer outro tipo de representação permanente, de acordo com o disposto na lei respectiva.		
a. Transporte de passageiros (CCP 7211)	1) e 3) O transporte marítimo de passageiros de cabotagem fica reservado aos navios de matrícula nacional. 2) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
b. Transporte de carga (CCP 7212)	1) e 3) O transporte marítimo de cargas entre a Argentina e Brasil se encontra reservado a empresas argentinas e brasileiras que possam operar com seus navios ou com navios fretados ou arrendados. O transporte marítimo de cargas entre a Argentina e Cuba se encontra reservado a empresas argentinas e cubanas que possam operar com seus navios ou com navios fretados ou arrendados. O transporte marítimo de carga de cabotagem fica reservado aos navios de matrícula nacional 2) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
c. Aluguel de embarcações com tripulação (CCP 7213)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
d. Manutenção e conserto de embarcações (CCP 8868)	<p>1), 2) e 3) As embarcações afretadas a casco nu por armadores argentinos conforme o Decreto 1010/04 deverão realizar a manutenção e/ou conserto em estaleiros e/ou oficinas navais argentinos durante o período de contrato respectivo.</p> <p>As embarcações que estiverem excetuadas pelo Art. 6º do Decreto-lei 19.492 ratificado pela Lei 12.980 deverão realizar sua manutenção e/ou conserto em estaleiros e/ou oficinas navais argentinos durante o período da exceção outorgada.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	
e. Serviços de reboque e tração (CCP 7214)	<p>1) e 3) Os serviços de reboque e tração que envolvam operações de cabotagem ficam reservados aos navios de matrícula nacional.</p> <p>Os serviços de reboque transporte praticados entre portos do Brasil e Argentina ficam compreendidos dentro dos alcances da Lei 23.557 (Acordo sobre Transportes Marítimos entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil)</p> <p>2) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
f. Serviços de apoio relacionados ao transporte marítimo (CCP 745) Serviços de exploração de portos e vias navegáveis (com exclusão de cargas e descargas) (CCP 7451)			
Serviços de exploração de portos	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) A exploração dos serviços de portos é praticada sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital da licitação, ou na norma que entrega a concessão de exploração a municípios ou províncias. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) A exploração dos serviços de portos é praticada sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital da licitação, ou na norma que entrega a concessão de exploração a municípios ou províncias 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de exploração de vias navegáveis	1) e 3) Os serviços de exploração de vias navegáveis e de acesso a portos são praticados sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital da licitação, ou na norma que entrega a concessão de exploração a municípios ou províncias. Os serviços de exploração de vias navegáveis e de acesso a portos que envolvam operações de cabotagem ficam reservados aos navios de matrícula nacional, exceto para os casos em que o edital de concessão o estabeleça de outra maneira. 2) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) e 3) Os serviços de exploração de vias navegáveis e de acesso a portos são praticados sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital da licitação, ou na norma que entrega a concessão de exploração a municípios ou províncias. Os serviços de exploração de vias navegáveis e de acesso a portos que envolvam operações de cabotagem ficam reservados aos navios de matrícula nacional, exceto para os casos em que o edital de concessão o estabeleça de outra maneira. 2) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Serviços de praticagem e atracação (CCP 7452)	1) e 3) Os serviços de praticagem e atracação que envolvam operações de cabotagem ficam reservados aos navios de matrícula nacional. 2) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) e 3) Os serviços de praticagem e atracação que envolvam operações de cabotagem ficam reservados aos navios de matrícula nacional. Os capitães argentinos de ultramar, fluviais e de pesca que realizem de maneira regular entradas e saídas dos portos poderão optar por prescindir dos serviços de pilotagem e praticagem, total ou parcialmente, quando tiverem computado nos três (3) anos anteriores à data de apresentação da solicitação a quantidade de dezoito (18) viagens de ida ou saída e dezoito (18) viagens de regresso ou entrada, dos quais seis (6) viagens de ida ou saída e seis (6) viagens de regresso ou entrada deverão ter sido no último ano. 2) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de ajuda à navegação (CCP 7453)	1) e 3) Os serviços de ajuda à navegação que envolvam operações de cabotagem ficam reservados aos navios de matrícula nacional. 2) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) e 3) Os serviços de ajuda à navegação que envolvam operações de cabotagem ficam reservados aos navios de matrícula nacional 2) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Serviços de salvatagem e reflutuação de navios (CCP 7454)	1) e 3) Toda operação de rastreamento e de extração, remoção ou demolição de navios e demais coisas afundadas em águas ou canais navegáveis deve ser autorizada pela autoridade marítima, a qual pode vigiar a operação e estabelecer as condições e prazos para a realização da mesma. Os serviços de salvatagem e reflutuação de navios que envolvam operações de cabotagem ficam reservados aos navios de matrícula nacional. 2) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) e 3) Os serviços de salvatagem e reflutuação de navios que envolvam operações de cabotagem ficam reservados aos navios de matrícula nacional. 2) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Outros serviços auxiliares ao transporte por água (7459) Serviços de limpeza, desinfecção, fumigação, controle de parasitas e serviços análogos. Serviços de quebra-gelo	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de matrícula de navios	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) A matrícula de navios é monopólio das autoridades nacionais através das autoridades correspondentes. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) A matrícula de navios é monopólio das autoridades nacionais através das autoridades correspondentes. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Serviços de custódia e conservação de navios fora de serviços	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
B. Transporte por vias navegáveis interiores	<p>O relativo à navegação, o comércio e transporte de bens e pessoas que envolva a utilização da Hidrovia Paraguai – Paraná (incluindo os diferentes braços de desembocadura deste último, desde Corumbá na República Federativa do Brasil até Nova Palmira, na República Oriental do Uruguai e o Canal Tamengo, afluente do Rio o Paraguai, compartilhado pela República da Bolívia e a República Federativa do Brasil) rege-se pelo correspondente Acordo de Transporte da Hidrovia Paraguai – Paraná.</p> <p>Para inscrever um navio ou artefato naval na matrícula nacional, deve-se comprovar que seu proprietário está domiciliado no país e, para no caso de uma co-propriedade naval, que a maioria dos co-proprietários cujos direitos sobre o navio ou artefato naval ultrapassam a metade do valor destes reúnam a mesma condição. Se o titular da propriedade for uma sociedade, que esta tenha se constituído de acordo com as leis da Nação, ou que havendo-se constituído no exterior, tenha na República sucursal, sede ou qualquer outro tipo de representação permanente, de acordo com o disposto na lei respectiva.</p> <p>O transporte Fluvial e marítimo de carga de cabotagem fica reservado aos navios de matrícula nacional.</p>		

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
<p>a. Transporte de passageiros (CCP 7221)</p>	<p>1) O transporte fluvial transversal fronteiro de passageiros entre portos ou pontos fronteiriços da Argentina e Brasil, está reservado a embarcações de bandeira argentina e embarcações de bandeira brasileira mediante serviços regulares O transporte fluvial transversal de passageiros entre portos fronteiriços da Argentina e Paraguai está reservado a unidades de bandeiras argentina e paraguaia por partes iguais mediante serviço regular. O transporte fluvial transversal de passageiros e veículos entre portos fronteiriços da Argentina e Uruguai está reservado a unidades de bandeiras argentina e uruguia por partes iguais mediante serviço regular.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) A exploração do serviço de transporte fluvial transversal fronteiro de passageiros entre portos ou pontos fronteiriços da Argentina, e Brasil e Paraguai; e de passageiros e veículos entre portos ou pontos fronteiriços da Argentina e Uruguai deve ser prestada exclusivamente por pessoas físicas nacionais de uma das Partes ou pessoas jurídicas legalmente habilitadas por um dos Estados Partes.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
b. Transporte de carga (CCP 7222)	<p>1) O transporte fluvial transversal de cargas entre portos fronteiriços da Argentina e Paraguai está reservado a unidades de bandeiras argentina e paraguaia por partes iguais, mediante um serviço regular integrado por balsas, lanchas e outras embarcações menores.</p> <p>O transporte fluvial transversal fronteiriço de cargas entre portos ou pontos fronteiriços da Argentina e Brasil, está reservado a embarcações de bandeira argentina e embarcações de bandeira brasileira mediante serviços regulares.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Os serviços de transporte fluvial transversal fronteiriço de veículos e cargas entre portos ou pontos fronteiriços da Argentina, e Brasil e Paraguai deve ser prestado exclusivamente por pessoas físicas nacionais de uma das Partes ou pessoas jurídicas legalmente habilitadas por um dos Estados Partes.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	
c. Aluguel de embarcações com tripulação (CCP 7223)	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
d. Manutenção e conserto de embarcações (CCP 8868)	<p>1), 2) e 3) As embarcações afretadas a casco nu por armadores argentinos conforme o Decreto 1010/04 deverão realizar a manutenção e/ou conserto em estaleiros e/ou oficinas navais argentinos durante o período de contrato respectivo As embarcações que estiverem excetuadas pelo Art. 6º do Decreto-lei 19.492 ratificado pela Lei 12.980 deverão realizar sua manutenção e/ou conserto em estaleiros e/ou oficinas navais argentinos durante o período da exceção outorgada.</p> <p>2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	
e. Serviços de rebocadores e empurradores (CCP 7224)	<p>1) e 3) Os serviços de reboque e tração que envolvam operações de cabotagem ficam reservados aos navios de matrícula nacional ou com tratamento de bandeira [nacional]</p> <p>2) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	
Serviços de apoio relacionados ao transporte por vias navegáveis interiores (CCP 745)			
Serviços de exploração de portos e vias navegáveis (com exclusão de cargas e descargas) (CCP 7451)			

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Serviços de exploração de portos	<p>1) Não consolidado *</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) A exploração dos serviços de portos é praticada sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital da licitação, ou na norma que entrega a concessão de exploração a municípios ou províncias.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Não consolidado *</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	
Serviços de exploração de vias navegáveis	<p>1) e 3) Os serviços de exploração de vias navegáveis e de acesso a portos são praticados sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital da licitação, ou na norma que entrega a concessão de exploração a municípios ou províncias.</p> <p>Os serviços de exploração de vias navegáveis e de acesso a portos que envolvam operações de cabotagem ficam reservados aos navios de matrícula nacional, exceto para os casos em que o edital de concessão o estabeleça de outra maneira.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
<p>Serviços de praticagem e atracação (CCP 7452)</p>	<p>1) e 3) Os serviços de praticagem e atracação que envolvam operações de cabotagem ficam reservados aos navios de matrícula nacional. 2) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) e 3) No Rio Uruguai, todo navio que zarpe de porto argentino ou uruguaio deve tomar práctico, quando tiver de fazê-lo, da nacionalidade do porto de zarpagem. O navio proveniente de porto de um terceiro Estado deve tomar práctico, quando tiver de fazê-lo, da nacionalidade do porto de destino. No Rio da Prata, todo navio que zarpe de porto argentino ou uruguaio deve tomar práctico da nacionalidade do porto de zarpagem. O navio proveniente do exterior do Rio deve tomar práctico da nacionalidade do porto de destino. Os capitães argentinos de ultramar, fluviais e de pesca que realizem de maneira regular entradas e saídas dos portos poderão optar por prescindir dos serviços de pilotagem e praticagem, total ou parcialmente, quando tiverem computado nos três (3) anos anteriores à data de apresentação da solicitação a quantidade de dezoito (18) viagens de ida ou saída e dezoito (18) viagens de regresso ou entrada, dos quais seis (6) viagens de ida ou saída e seis (6) viagens de regresso ou entrada deverão ter sido no último ano. 2) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Serviços de ajuda à navegação (CCP 7453)	1) e 3) Os serviços de ajuda à navegação que envolvam operações de cabotagem ficam reservados aos navios de matrícula nacional. 2) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de ajuda à navegação (CCP 7453)	1) y 3) Os Serviços de ajuda à navegação que envolvam operações de cabotagem reservados aos navios de matrícula nacional. 2) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de salvatagem e reflutuação de navios (CCP 7454)	1) e 3) Toda operação de rastreamento e de extração, remoção ou demolição de navios e demais coisas afundadas em águas ou canais navegáveis deve ser autorizada pela autoridade marítima, quem poderá vigiar a operação e fixar as condições e prazos para a realização da mesma. Os serviços de salvatagem e reflutuação de navios que envolvam operações de cabotagem ficam reservados aos navios de matrícula nacional 2) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Outros serviços auxiliares ao transporte por água (7459)			
Serviços de limpeza, desinfecção, fumigação, controle de parasitas e serviços análogos.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Serviços de quebra-gelo	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de matrícula de navios	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) A matrícula de navios é monopólio das autoridades nacionais através das autoridades correspondentes. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de custódia e conservação de navios fora de serviços	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
C. Serviços de transporte aéreo			
a. Transporte de passageiros (CCP 731)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
b. Transporte de carga (CCP 732)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
c. Aluguel de aeronaves com tripulação (CCP 734)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
d. Manutenção e conserto de aeronaves (CCP 8868)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Adicionalmente ao indicado nos compromissos horizontais, para desempenhar-se na Argentina, os Engenheiros e Técnicos Aeronáuticos devem revalidar seu títulos e licenças e matricular-se no Conselho Profissional de Engenharia Aeronáutica e Espacial.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Adicionalmente ao indicado nos compromissos horizontais, para desempenhar-se na Argentina, os Engenheiros e Técnicos Aeronáuticos devem revalidar seu títulos e licenças e matricular-se no Conselho Profissional de Engenharia Aeronáutica e Espacial.	
e. Serviços de apoio relacionados ao transporte aéreo (CCP 746)			
Serviços de exploração de aeroportos (CCP 7461)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Serviços de controle de tráfico aéreo (CCP 7462)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Venda e Comercialização de serviços de transporte aéreo	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de sistemas de reserva informatizados	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
D. Transporte pelo espaço	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
E. Serviços de transporte por ferrovia			
a. Transporte de passageiros (CCP 7111).	1) O transporte ferroviário de passageiros por empresas estrangeiras irá depender da existência de um acordo internacional. 2) Nenhuma 3) A exploração dos serviços de transporte ferroviário é praticada sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital de licitação. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) O transporte ferroviário de passageiros por empresas estrangeiras irá depender da existência de um acordo internacional. 2) Nenhuma 3) A exploração dos serviços de transporte ferroviário é praticada sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital de licitação. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
b. Transporte de carga (CCP 7112). Não inclui o transporte de carga internacional.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A exploração dos serviços de transporte ferroviário é praticada sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital de licitação. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A exploração dos serviços de transporte ferroviário é praticada sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital de licitação. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
c. Serviços de reboque e tração (CCP 7113). Não inclui o reboque e tração internacional.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A exploração dos serviços de transporte ferroviário é praticada sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital de licitação. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A exploração dos serviços de transporte ferroviário é praticada sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital de licitação. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
d. Manutenção e conserto de equipamento de transporte por ferrovia (CCP 8868)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Sujeito às condições estabelecidas no edital da licitação. Os concessionários podem terceirizar estes serviços. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Sujeito às condições estabelecidas no edital da licitação. Os concessionários podem terceirizar estes serviços. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
e. Serviços de apoio relacionados aos serviços de transporte por ferrovia (CCP 743)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A exploração dos serviços de transporte ferroviário é praticada sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital de licitação 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A exploração dos serviços de transporte ferroviário é praticada sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital de licitação. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

F. Serviços de transporte por rodovia	1) 2) e 3) As pessoas jurídicas deverão constituir-se adotando os tipos societários estabelecidos na legislação mercantil, quer seja como sociedades de pessoas, de capital ou cooperativas, devendo estar radicadas no território argentino. As Uniões Transitórias de Empresas deverão satisfazer os requisitos previstos na Lei de Sociedades Comerciais. Para estabelecer serviços de transporte internacional e suas modalidades, deverá mediar acordo prévio entre as Partes do Acordo Transporte Internacional Terrestre (ATIT). Para realizar transporte internacional de passageiros entre as Partes do ATIT (diretamente ou em trânsito a um terceiro país), é necessário ser titular de uma licença de transporte internacional de passageiros por rodovia.		
--	---	--	--

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
a. Transporte de passageiros (CCP 7121 + CCP 7122)	1) e 3) As pessoas jurídicas devem constituir-se como sociedades de pessoas, de capital ou cooperativas, ou Uniões Transitórias de Empresas. 2) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) As autoridades se reservam o direito de estabelecer impostos e tarifas diferenciais em favor dos transportadores e empresas de transporte local. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Transporte internacional de passageiros	1) e 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa de transporte internacional, devem estar em mãos de cidadãos naturais ou naturalizados da Parte do ATIT que outorga a licença originária. As pessoas físicas devem possuir domicílio real no país que outorga a licença originária, e as pessoas jurídicas devem constituir-se como sociedades de pessoas, de capital ou cooperativas, ou Uniões Transitórias de Empresas. 1) O transporte local está reservado às empresas locais, as pessoas físicas devem possuir domicílio real no país que outorga a licença originária 2) Nenhuma 4) Adicionalmente ao indicado nos compromissos horizontais, todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural, naturalizado ou estrangeiro, residente legal de qualquer das Partes do ATIT, poderá ingressar no território das outras Partes, de posse da Carteira de Tripulante Terrestre. As pessoas físicas deverão possuir domicílio real no país que outorga a licença originária	1) As autoridades se reservam o direito de estabelecer impostos e tarifas diferenciais a favor dos transportadores e empresas de transporte local. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Adicionalmente ao indicado nos compromissos horizontais, todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural, naturalizado ou estrangeiro, residente legal de qualquer das Partes do ATIT, poderá ingressar no território das outras Partes, de posse da Carteira de Tripulante Terrestre. As pessoas físicas deverão possuir domicílio real no país que outorga a licença originária	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
B. Transporte de carga (CCP 7123)	<p>1) O transporte local está reservado às empresas locais.</p> <p>1) e 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa de transporte internacional, devem estar em mãos de cidadãos naturais ou naturalizados da Parte do ATIT que outorga a licença originária.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>4) Adicionalmente ao indicado nos compromissos horizontais, todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural, naturalizado ou estrangeiro, residente legal de qualquer das Partes do ATIT, poderá ingressar no território das outras Partes, de posse da Carteira de Tripulante Terrestre. As pessoas físicas deverão possuir domicílio real no país que outorga a licença originária</p>	<p>1) As autoridades se reservam o direito de estabelecer impostos e tarifas diferenciais em favor dos transportadores e empresas de transporte local.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Em adição ao indicado nos compromissos horizontais, todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural, naturalizado ou estrangeiro, residente legal de qualquer das Partes do ATIT, poderá ingressar no território das outras Partes, de posse da Carteira de Tripulante Terrestre. As pessoas físicas deverão possuir domicílio real no país que outorga a permissão originária</p>	
c. Aluguel de veículos comerciais com motorista (CCP 7124)	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Não consolidado</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Não consolidado</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	
d. Manutenção e conserto de equipamentos de transporte por rodovia (CCP 6112 + CCP 8867)	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	
e. Serviços de apoio relacionados aos serviços de transporte por rodovia (CCP 744)			

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Serviços de pontos de ônibus (CCP 7441)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Os serviços de exploração de pontos de ônibus é praticado sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital de licitação 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Os serviços de exploração de estações de ônibus é praticado sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital de licitação 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de exploração de estradas, pontes e túneis (CCP 7442)	1) Não consolidado * 2) Não consolidado * 3) Os serviços de exploração de estradas, pontes e túneis é praticado sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital de licitação. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Os serviços de exploração de estradas, pontes e túneis é praticado sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital de licitação 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de estacionamento (CCP 7443)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Outros serviços auxiliares do transporte por rodovia (CCP 7449)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
G. Serviços de transporte por dutos	A concessão de transporte confere, durante os prazos que estabelece a lei, o direito de transportar hidrocarbonetos e seus derivados por meios que precisem de instalações permanentes, podendo-se construir e operar para esse fim oleodutos, gasodutos, polidutos, plantas de armazenagem e de bombeamento ou compressão; obras portuárias, viárias e férreas; infraestruturas de navegação aérea e demais instalações e acessórios necessários para o bom funcionamento do sistema com sujeição à legislação geral e normas técnicas vigentes.		
a. Transporte de combustíveis (CCP 7131)	1), 2) e 3) A exploração dos serviços de transporte de combustíveis é praticada sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital de licitação. A mesma é outorgada pelo Poder Executivo às pessoas físicas ou jurídicas que reúnam os requisitos e observem os procedimentos da legislação vigentes. As concessões de transporte em hipótese alguma implicarão um privilégio de exclusividade que impeça ao Poder Executivo outorgar iguais direitos a terceiros na mesma zona. Não poderão apresentar ofertas válidas para optar a licenças e concessões as pessoas jurídicas estrangeiras de direito público em qualidade de tais. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1), 2) e 3) As tarifas do serviço público de transporte de gás natural destinado à exportação realizado através do território argentino mediante o emprego de gasodutos serão faturados e deverão ser pagos em dólares estadunidenses, e se ajustarão na forma prevista nas licenças respectivas. O preço dos contratos de serviço de transporte para a exportação de gás natural, será faturados e deverá ser pago em dólares estadunidenses, e se ajustarão na forma prevista nas licenças respectivas. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

**PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
ARGENTINA – SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÕES**

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou Subsetor	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
B. Transporte de outros produtos (como etileno, pasta de carvão, etc.) (CCP 7139)	1), 2) e 3) As concessões de transporte de outros produtos são realizadas sob o regime de concessão, nas condições estabelecidas no edital de licitação. As mesmas são outorgadas pelo Poder Executivo às pessoas físicas ou jurídicas que reúnam os requisitos e observem os procedimentos da legislação vigentes. As concessões de transporte em hipótese alguma implicarão um privilégio de exclusividade que impeça ao Poder Executivo outorgar iguais direitos a terceiros nela zona. Não poderão apresentar ofertas válidas para optar por licenças e concessões as pessoas jurídicas estrangeiras de direito público em qualidade de tais. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
H. Serviços auxiliares em relação com todos os meios de transporte	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
12. OUTROS SERVIÇOS	Para o caso de atividades nas quais for necessária a intervenção de profissionais cujo exercício requeira o título habilitante e/ou a matrícula ou inscrição em conselhos ou colégios profissionais, será possível exigir o reconhecimento do título, o registro respectivo e a fixação de domicílio legal nas jurisdições em que se leve a cabo a atividade.		
- Serviços de lavagem, limpeza e tinturaria (CCP 9701)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
- Serviços de tratamento de beleza, de manicure e de pedicure (CCP 97022)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

Anexo

TERMO DE REFERÊNCIA

Alcance

A seguir elencam-se definições e princípios relativos ao arcabouço regulamentar dos serviços de telecomunicações básicas

Definições

Por usuários entende-se os consumidores de serviços e os prestadores de serviços.

Por facilidades essenciais entende-se as funções e elementos de uma rede pública de telecomunicações que:

- a) são prestados exclusivamente ou de maneira predominante por um único prestador ou por um número limitado de prestadores; e
- b) cuja substituição visando a prestação de um serviço não seja factível na esfera econômica ou técnica.

Um prestador dominante é aquele que tem a capacidade de afetar de maneira importante as condições de participação (do ponto de vista dos preços e da prestação) em um mercado dado de serviços de telecomunicações básicas como resultado:

- a) do controle das facilidades essenciais; ou
- b) da utilização de sua posição no mercado

1. Salvaguarda da competência

1.1 Prevenção das práticas anticompetitivas na esfera das telecomunicações

Manter-se-ão medidas adequadas com o fim de impedir que aqueles prestadores que, individual ou conjuntamente, forem um prestador dominante exerçam ou sigam exercendo práticas anticompetitivas.

1.2 Salvaguarda

As práticas anticompetitivas às que se faz referência *supra* incluirão em particular, as seguintes:

- a) realizar atividades anticompetitivas de subvenção cruzada;
- b) utilizar informações obtidas de competidores com resultados anticompetitivos; e
- c) não pôr oportunamente à disposição de outros prestadores de serviços as informações técnicas sobre as facilidades essenciais e as informações comercialmente pertinentes que estes necessitem para prestar serviços.

2. Interconexão

2.1 Este artigo se refere ao acesso proporcionado entre prestadores aos efeitos de possibilitar o acesso aos clientes, usuários, serviços ou elementos de rede.

2.2 Interconexão que há de ser garantida

A interconexão com um prestador dominante ficará garantida em qualquer ponto tecnicamente factível da rede. Os acordos de interconexão efetuar-se-ão:

- a) em termos e condições (incluídas as normas e especificações técnicas) e preços não discriminatórios, e será a quantidade não menos favorável que a que dispõe para seus próprios serviços similares ou para serviços similares de prestadores de serviços não vinculados ou para suas filiais ou outras sociedades vinculadas;
- b) em uma forma oportuna, em termos e condições (incluídas as normas e especificações técnicas) e preços baseados em custos que sejam transparentes, razoáveis, e estejam suficientemente desagregados para que o prestador não deva pagar por componentes ou instalações da rede de que não necessite para a prestação do serviço.

2.3 Disponibilidade pública dos procedimentos de negociação de interconexões

Ficarão à disposição do público os procedimentos aplicáveis à interconexão com um prestador dominante.

2.4 Transparência dos acordos de interconexão

Garante-se que todo prestador dominante porá a disposição do público seus acordos de interconexão ou uma oferta de interconexão de referência.

2.5 Interconexão: solução de diferenças

Todo prestador de serviços que solicitar a interconexão com um prestador dominante poderá solicitar:

- a) a qualquer momento; ou
- b) depois de um prazo razoável que tiver sido dado a conhecer publicamente, que um órgão nacional independente resolva dentro de um prazo razoável as diferenças relativas aos termos, condições e preços da interconexão, desde que estes não tenham sido estabelecidos previamente.

3. Serviço universal

Todo Membro tem direito a definir o tipo de obrigação de serviço universal que deseja manter. Não se considerará que as obrigações dessa natureza sejam anticompetitivas *per se*, desde que sejam administradas de maneira transparente e não discriminatória e com neutralidade na competência e não sejam mais onerosas do necessário para o tipo de serviço universal definido pelo Membro.

4. Disponibilidade pública dos critérios para outorgar licenças

Quando for exigida uma licença, ficarão à disposição do público:

- a) Todos os critérios de concessão de licenças e os prazos normalmente requeridos para tomar uma decisão relativa a uma solicitação de licença; e
- b) Os termos e condições das licenças.

Sob pedido expresso do interessado, ele será informado dos motivos da denegação da licença.

5. Independência do ente regulador

O ente regulador será independente de todo prestador de serviços de telecomunicações básicas, e não responderá perante ele: As decisões do ente regulador e os procedimentos aplicados serão imparciais a respeito de todos os participantes no mercado.

6. Atribuição e utilização de recursos escassos

Todo procedimento para a atribuição de recursos escassos, como as frequências, os números e os direitos de passagem, será levado à prática de maneira objetiva, transparente e não discriminatória. Ficarão à disposição do público o estado atual das bandas de frequência atribuídas, mas não é preciso identificar com detalhamento as frequências atribuídas a usos oficiais específicos.